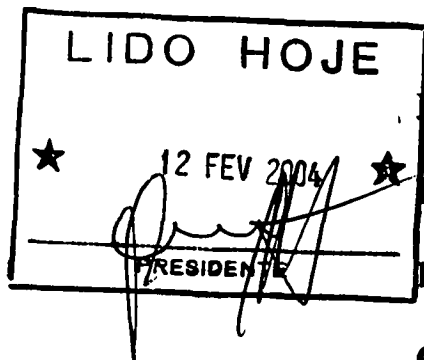




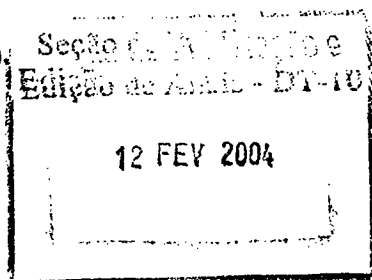
Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Paulo Frange

MOÇÃO Nº 05 - MOC
05- 0004/2004



Protesto pela apreciação de Vossa Excelência
Digníssimo Senhor Secretário de Segurança
Pública do Estado de São Paulo, SAULO DE
CASTRO ABREU FILHO, para a necessidade
de se fazer cumprir o disposto no Decreto n.
35.696, de 21 de setembro de 1.992 que cria
Delegacias de Polícia de Proteção ao Idoso
nas unidades que especifica.

Considerando a necessidade de se fazer
cumprir com a maior celeridade possível, o disposto no Decreto n.
35.696, de 21 de setembro de 1.992 que aprova a criação das
Delegacias de Proteção ao Idoso nas Delegacias Seccionais de
Polícia do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP,
além de outras unidades que especifica (em anexo).





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Paulo Frange

Considerando as informações retiradas de matéria publicada no "Diário de São Paulo" de 08 de fevereiro último (página B1), como a lei ora enfocada não foi regularmente executada, a única Delegacia do Idoso da Capital é a localizada na Estação República do Metrô com volume enorme de trabalho para poucos funcionários. A criação de uma delegacia do idoso em cada seccional, significaria hoje mais sete distritos, pelo menos um em cada região da Capital (Norte / Sul / Leste / Oeste / Santo Amaro / Itaquera / São Mateus).

PROPONHO, ao Egrégio Plenário, com fundamento e na forma regimental, a manifestação desta Edilidade e respectiva ratificação da presente proposta formulada ao Respeitável e Digno Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Solicito que cópias da presente Moção sejam enviadas:

**AO GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO
ESTADO DE SÃO PAULO, SAULO DE CASTRO
ABREU FILHO – Rua: Líbero Badaró, 39 - CEP: 01009-
000 – São Paulo / SP.**



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Paulo Frange

**AO GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,
GERALDO ALCKMIN – PALÁCIO DO GOVERNO-
Av. Morumbi, 4500 - CEP 05698-900 - São Paulo – São
Paulo / SP.**

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2004.

VEREADOR PAULO FRANGE.

**Decreto Nº 35.696, de 21 de setembro de 1992.**

21/09/1992

Veja a ementa

Publicação: Diário Oficial v.102, n.180, 22/09/92
Gestão: Luiz Antônio Fleury Filho
Revogações:
Alterações:
Órgão:
Categoria:
Termos Descritores:

Direitos Humanos e Cidadania; Assistência Social

Cria Delegacias de Polícia de Proteção ao **Idoso** nas unidades que especifica e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Decreta:**

Artigo 1º - Ficam criadas, nas Delegacias Regionais de Polícia, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN e nas Delegacias Seccionais de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP e do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO, as Delegacias de Polícia de Proteção ao **Idoso**.

Parágrafo único - As unidades policiais civis, de que trata este decreto, ficam classificadas como de 1ª Classe, exceção à 1ª **Delegacia** Seccional de Polícia, do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP, classificada como de Classe Especial.

Artigo 2º - As Delegacias de Polícia de Proteção ao **Idoso** têm por atribuições, concorrentemente com as demais unidades policiais civis, o atendimento, nas respectivas áreas de atuação, de pessoas idosas, que demandem auxílio e orientação, e seu encaminhamento, quando necessário, aos órgãos competentes.

Artigo 3º - Fica extinta a **Delegacia** Especializada de Proteção ao **Idoso**, criada nos termos do Decreto nº 33.826, de 22 de setembro de 1991.

Artigo 4º - Ao Delegado de Polícia Titular da **Delegacia** de Polícia de Proteção ao **Idoso**, compete:

I - dirigir e executar as atividades de suas respectivas unidades;

II - exercer, pessoalmente, fiscalização quanto ao aspecto formal, mérito e técnica empregada, sobre as atividades de seus subordinados;

III - representar ao superior hierárquico sobre as necessidades da unidade policial.

Artigo 5º - O Secretário da Segurança Pública adotará as medidas necessárias à implantação gradativa das unidades criadas por este decreto, condicionada à disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos, Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de setembro de 1992.



À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 273 do Regimento Interno

São Paulo, 24 / 04 / 05 .

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2